



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 5.022, DE 2024
(Da Sra. Carmen Zanotto)

Dispõe sobre a fixação de prazo para a análise e decisão dos pedidos de habilitações de serviços e programas de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), e dá outras providências.

DESPACHO:
ÀS COMISSÕES DE
SAÚDE E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

PROJETO DE LEI Nº , DE 2024
(Da Sra. Carmen Zanotto)

Dispõe sobre a fixação de prazo para a análise e decisão dos pedidos de habilitações de serviços e programas de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei estabelece prazo máximo para a análise e decisão dos pedidos de habilitações de serviços e programas de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

Art. 2º A análise e decisão sobre os pedidos de habilitação submetidos pelos gestores estaduais, municipais e distritais de saúde, contados a partir da data do protocolo do pedido devidamente instruído, deverá ocorrer no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos.

§ 1º Caso o pedido não esteja devidamente instruído, para complementar as informações ou documentação necessárias, o solicitante deverá ser notificado no prazo de até 15 (quinze) dias.

§ 2º O prazo de 60 (sessenta) dias será suspenso durante o período de cumprimento da notificação prevista no § 1º.

Art. 3º Na hipótese do pedido de habilitação ser denegado, a decisão deverá ser formalmente comunicada ao gestor solicitante, com fundamentação técnica e administrativa.



Art. 4º Em caso de descumprimento do prazo estabelecido no art. 2º, o pedido será considerado automaticamente deferido.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Este projeto de lei busca dar celeridade a esses processos, promovendo maior eficiência administrativa e assegurando o direito constitucional à saúde.

A morosidade na análise e decisão dos pedidos de habilitações de serviços e programas de saúde no âmbito do SUS tem gerado prejuízos significativos à população, que depende desses serviços para garantir o acesso à saúde pública de qualidade.

Ao estabelecer um prazo claro para a análise e decisão busca-se também garantir maior previsibilidade e transparência nos procedimentos, além de incentivar a organização e planejamento dos gestores locais.

Ademais, a previsão de deferimento automático em caso de descumprimento do prazo reforça o compromisso com a agilidade necessária para a efetiva prestação dos serviços à população.

Contamos com o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação deste projeto, em prol do fortalecimento do SUS e da melhoria da qualidade de vida da população brasileira.

Sala das Sessões, em de de 2024.

Deputada Carmen Zanotto

